



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO PRJ-WLR, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PROC.: SEI-220011/000561/2020

NOME.: CI JUCERJA / SAF Nº 95, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES. CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA NO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE DISPENSA. RESCISÃO AMIGÁVEL DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO.

À Superintendência de Administração e Finanças,

O presente processo retorna a esta Procuradoria Regional para análise de nova contratação direta dos serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes no Edifício sede da JUCERJA, com fundamento na Lei Estadual nº 13.979/20. Para tanto, o setor técnico responsável convocou “... a empresa que nos presta serviço de dedetização com o objetivo de sabermos se a mesma prestaria o serviço, conforme Termo de Referência, bem como o valor”, que concordou em prestar os serviços sob o valor de “...R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos), mesmo valor ofertado à época da primeira contratação.” – (doc. SEI nº 14330151).

Vale registrar que, inicialmente, foi contratada a empresa Multiserviços Plenitude Ltda, para realizar os serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes nas áreas internas do edifício sede da JUCERJA, no prazo de 6 (seis) meses, ao custo total de R\$ 6.469,91(seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Ocorre que, tal como relatado nos autos do processo (docs. SEI nº 10188138; 10285956), a empresa descumpriu suas obrigações contratuais, razão pela qual houve autorização do Sr. Presidente da Autarquia para rescisão unilateral do ajuste (doc. SEI nº 10297906), com posterior remessa do processo à esta Procuradoria Regional para análise quanto à viabilidade de convocação da segunda colocada no Procedimento Eletrônico de Dispensa (PED), sob as mesmas condições já pactuadas na contratação anterior (doc. SEI nº 10895303).

Conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 11018029, esta Procuradoria não vislumbrou óbices quanto à convocação da segunda colocada no processo eletrônico de dispensa de licitação, sob as mesmas condições inicialmente pactuadas, razão pela qual foi celebrado o contrato de prestação de serviços nº 001/2021 com a empresa FENIX COMPANY PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, sob o custo total de R\$ 6.469,91(seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Nada obstante, iniciada a prestação dos serviços pela empresa contratada, o setor responsável verificou que havia a “... impossibilidade de conseguir atender ao contrato no que diz respeito à documentação” e, por tal motivo, “...optou por pedir a rescisão de forma amigável - 12646421”, o que foi autorizado pela Presidência da Autarquia em docs. SEI nº 12784481; 13435285 e 13740128.

Destarte, uma vez efetivada a rescisão amigável do Contrato nº 001/2021, conforme demonstra o doc. SEI nº 14079078 e publicação acostada em doc. SEI nº 14171236, o processo retorna a esta PR para análise quanto à proposta de contratação da empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, para “...a prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes, que se dará nas áreas internas do edifício sede da JUCERJA”, por dispensa de licitação, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 6 (seis) meses, sob o valor total de R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos).

Consta de doc. SEI nº 14243948, correspondência eletrônica encaminhada pela Superintendência de Administração e Finanças à empresa MMX RIO, na qual indaga “... se há interesse da empresa em celebrar contrato de prestação de serviço de sanitização com a JUCERJA, mantendo o mesmo valor e condições da proposta em anexo”, ressaltando também “... que temos urgência em contratar o serviço”.

Em doc. SEI nº 14244385, foi acostada Proposta Comercial apresentada pela empresa MMX RIO, na qual está indicado o valor global da contratação para o período de 6 (seis) meses; seguida de documentos de regularidade jurídico fiscal (doc. SEI nº 14249689), cuja verificação incumbe ao setor responsável antes de formalizada a contratação.

Em doc. SEI nº 14251039, consta manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual solicita a autorização do Sr. Presidente da Autarquia para contratação da empresa MMX RIO, que já presta serviços de dedetização nesta Autarquia, justificando a escolha da empresa nos seguintes termos:

“À Presidência,

Retorna o presente processo da prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambiente, após publicação do distrato amigável do Contrato nº 001/2021 - 14171236.

Tendo em vista esta ser a segunda rescisão por descumprimento do contrato, entramos em contato com a empresa que nos presta serviço de dedetização com o objetivo de sabermos se a mesma prestaria o serviço, conforme Termo de Referência, bem como o valor - 14243948.

A empresa retornou enviando o orçamento num total de R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos), mesmo valor ofertado à época da primeira contratação - 14244385.

Informamos, que a empresa se encontra devidamente habilitada e com todas as suas certidões válidas - 14249689.

Por se tratar de serviço essencial para a preservação da saúde de todos os usuários da JUCERJA, e pela urgência que se faz necessária a prestação do serviço em tela, ainda mais em tempos de registro dos aumentos de casos de contágio pelo COVID-19, encaminho o p.p., solicitando autorização de V.S.^a, para contratarmos a empresa MMX Rio Soluções Ambientais Ltda ME, pelo prazo de 06 (seis) meses na prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes, que se dará nas áreas internas do edifício sede da JUCERJA, sendo certo que posteriormente este será enviado à Assessoria de Planejamento e Gestão para planejamento e reserva e posteriormente à Procuradoria Regional e Superintendência de Controle Interno para análise.”

Diante das considerações lançadas, houve autorização da Presidência para a contratação proposta (doc. SEI nº 14270466):

“À Superintendência de Administração e Finanças,

Autorizo os trâmites administrativos para a contratação da empresa MMX Rio Soluções Ambientais Ltda ME pelo prazo de 06 (seis) meses, para a prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes, que se dará nas áreas internas do edifício sede da JUCERJA, conforme explicitado no Despacho JUCERJA/SUPAF doc. SEI nº 14251039.

Em prosseguimento, com posterior encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Gestão para planejamento e reserva e à Procuradoria Regional e Superintendência de Controle Interno para análise.”

Consta, de doc. SEI nº 14310478, a Requisição de item PES 0011/2021, gerada no Sistema SIGA, que assim descreve os serviços a serem contratados: *“Serviços de Limpeza e Higieneização. Descrição: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de sanitização de ambientes, área interna, com fornecimento de produtos saneantes e disponibilização de equipamentos. Origem: Pessoa Jurídica. Forma fornecimento: serviço.”* A aprovação da requisição, pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, está demonstrada em doc. SEI nº 14310574.

Os documentos acostados em docs. SEI nº 14310923; e 14311045, retratam a pesquisa de mercado realizada via Sistema SIGA, na qual a empresa MMX RIO consta como fornecedor registrado/credenciado; e a sua aprovação pelo Ordenador de Despesa está demonstrada em doc. SEI nº 14311045; seguida de Mapa de Preços gerado via Sistema Siga (dos. SEI nº 14311197).

O documento anexado em doc. SEI nº 14316817, demonstra a efetivação, via Sistema SIGA, de reserva orçamentária o importe de R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos), destinada à cobertura da despesa no presente exercício.

Em doc. SEI nº 14323530, consta a minuta de contrato de prestação de serviços encaminhada para análise deste Procuradoria.

Em docs. SEI nº 14324716; 14326295; e 14326375, constam respectivamente, consulta de Atas de Registro de preços vigentes no âmbito do Estado; consulta quanto à existência de registro de sanções no Sistema CEIS; e consulta quanto à existência de registro de sanções no Sistema SIGA; seguidos de Checklist padronizado no âmbito da d. PGE para contratações diretas com fundamento na Lei nº 13.979/2020, devidamente preenchido com as informações referentes à contratação em tela (doc. SEI nº 14328580).

Por fim, consta de doc. SEI nº 14330151, a manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças que encaminha o processo para análise desta Procuradoria Regional quanto à nova contratação por dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020. Este o seu teor:

“À Procuradoria Regional,

Retorna o presente processo da prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambiente, após publicação do distrato amigável do Contrato nº0001/2021 - 14171236.

Por se tratar de serviço essencial para a preservação da saúde de todos os usuários da JUCERJA, e pela urgência que se faz necessária a prestação do serviço em tela, ainda mais em tempos de registro dos aumentos de casos de contágio pelo COVID-19 e tendo em vista esta ser a segunda rescisão por descumprimento do contrato, entramos em contato com a empresa que nos presta serviço de dedetização com o objetivo de sabermos se a mesma prestaria o serviço, conforme Termo de Referência, bem como o valor - 14243948.

A empresa retornou enviando o orçamento num total de R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos), mesmo valor ofertado à época da primeira contratação - 14244385. O valor sofreu uma variação a maior no total de R\$ 359,29 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), comparado aos dois contratos anteriores, porém com o objetivo de termos o cumprimento efetivo do contrato e por todo o custo já gerado com publicações de contratos, rescisões e o descumprimento contratual, optamos por prosseguir mesmo a contratada orçando um valor um pouco a maior.

Informamos, que no sistema SIGA o valor é de R\$ 6.829,75, pois há a incidência de casas decimais.

Informamos ainda, que a empresa se encontra devidamente habilitada e com todas as suas certidões válidas - 14249689.

Por todo exposto encaminho o p.p., para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise. Solicito ainda, que o parecer dessa Douta Procuradoria, seja anexado ao sistema SIGA."

Este é o breve relatório. Passamos à análise jurídica da contratação proposta.

Preliminarmente é válido salientar que a viabilidade jurídica da contratação dos serviços, nos moldes propostos no presente processo, já foi objeto de avaliação anterior desta Procuradoria (doc. SEI nº 6314752; 6682604 e 11925531), razão pela qual a presente análise cinge-se à análise da nova minuta de contrato anexada (doc. SEI nº 14323530) e à verificação dos requisitos para formalização do ajuste com a terceira colocada no Processo de PED inicialmente realizado (doc. SEI nº 6222401).

Tendo em vista que os ajustes formalizados com as duas primeiras colocadas no PED foram rescindidos pela Administração em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no contrato -- já tratadas em manifestações específicas desta PR (docs. SEI nº 11583165 e 13160669) --, a Superintendência de Administração e Finanças propõe a contratação da empresa MMX Rio, pelo mesmo valor apresentado naquele procedimento de PED (R\$ 6.829,20).

A Superintendência de Administração e Finanças salienta em sua manifestação de doc. SEI nº 14330151 que, a despeito do valor proposto na presente contratação ter uma diferença a maior de R\$ 359,29 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), face à urgência dos serviços, optou por prosseguir com a contratação e justificou a escolha do prestador de serviços pelos motivos a seguir expostos:

“(...) Por se tratar de serviço essencial para a preservação da saúde de todos os usuários da JUCERJA, e pela urgência que se faz necessária a prestação do serviço em tela, ainda mais em

tempos de registro dos aumentos de casos de contágio pelo COVID-19 e tendo em vista esta ser a segunda rescisão por descumprimento do contrato, entramos em contato com a empresa que nos presta serviço de dedetização com o objetivo de sabermos se a mesma prestaria o serviço, conforme Termo de Referência, bem como o valor - 14243948.

A empresa retornou enviando o orçamento num total de R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte e nove e vinte centavos), mesmo valor ofertado à época da primeira contratação - 14244385. O valor sofreu uma variação a maior no total de R\$ 359,29 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), comparado aos dois contratos anteriores, porém com o objetivo de termos o cumprimento efetivo do contrato e por todo o custo já gerado com publicações de contratos, rescisões e o descumprimento contratual, optamos por prosseguir mesmo a contratada orçando um valor um pouco a maior.”

Informamos, que no sistema SIGA o valor é de R\$ 6.829,75, pois há a incidência de casas decimais.”

Feito esse registro, válido salientar que a Lei Federal nº 13.979/2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, estabelece em seu art. 4º e seguintes, hipótese excepcional de dispensa de licitação nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao CORONAVÍRUS – COVID 19.

Com efeito, o Termo de Referência evidencia o nexo causal dos serviços a serem contratados com o enfrentamento da Pandemia do CORONAVÍRUS, pois que a justificativa para a contratação está assim fundamentada no item 2.1 do doc. SEI 5151937:

“2.1 A contratação de empresa especializada incorpora ações preventivas e corretivas, no combate a bactérias, vírus, ácaros, fungos, mofo, odores, entre outros tipos de agentes patogênicos e principalmente no combate ao COVID-19. O objetivo da contratação visa impedir a contaminação do ambiente, minimizando riscos à saúde de visitantes e funcionários em geral.”

Ademais, a manifestação lançada pelo setor técnico na CI que inaugura o processo (docs. SEI nº 5088422), também demonstra que a contratação em tela se destina a afastar os riscos decorrentes da Pandemia de CORONAVÍRUS, quando sublinha:

“Considerando a pandemia do COVID-19;

Considerando o retorno às atividades laborais dos servidores e prestadores de serviços nas dependências da JUCERJA;

Considerando a necessidade de prevenção aos riscos de contaminação por bactérias, vírus, ácaros, fungos, mofo, odores, entre outros tipos de agentes patogênicos e principalmente no combate ao COVID-19;

Considerando a urgência por tratar-se do bem estar de servidores e usuários.

Solicito autorização para abertura de procedimento para contratação de empresa especializada, visando a desinfecção e a descontaminação das dependências do edifício-sede da JUCERJA, pelo período de 06 (seis) meses.”

Assim sendo, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. encontra fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece um número menor de requisitos para contratação direta, como se verifica dos artigos 4º-A a 4º-F, todos incluídos pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020^[1].

Válido salientar que a instrução processual demonstra que a estimativa de preço da contratação se baseou em ampla pesquisa de mercado, utilizando mais de uma fonte de referência (conforme doc. SEI nº 6222401) e que o valor da contratação proposta (R\$ 6.829,20), mesmo apresentando uma diferença a maior de R\$ 359,29 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove

centavos) se comparado às duas contratações anteriores, ainda é inferior ao inicialmente estimado para os serviços (R\$ 10.607,57).

Ademais, houve autorizo do Sr. Presidente da Autarquia para contratação da empresa MMX RIO pelo prazo de 6 (seis) meses (doc. SEI nº 14270466) e está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária destinada à cobertura da despesa no presente exercício (doc. SEI nº 14316817).

Verificamos, outrossim, que o setor técnico atestou suas condições de habilitação para contratar com a Administração em manifestação lançada em doc. SEI nº 14330151, ao sublinhar:

“(…)

Informamos ainda, que a empresa se encontra devidamente habilitada e com todas as suas certidões válidas - 14249689.

(…).”

No *que* se refere à minuta de contrato de prestação de serviços, verificamos que seguiu o padrão fixado pela d. PGE, com as adaptações pertinentes à hipótese concreta, e que foram implementadas as corrigendas recomendadas em manifestação anterior desta PR, razão pela qual não visualizamos óbices à sua utilização. Recomendamos, apenas, que o item 5 do Termo de Referência seja alteração para que passe a apresentar a mesma redação do Parágrafo Único, da cláusula segunda do Contrato, passando a constar:

“5.2 – Na forma do art. 4º-H da Lei federal nº 13.979/2020, o prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.”;

Isto posto e considerando que persiste o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, editado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020, e também pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020 e Decretos Estaduais nº 46.984/2020; 47.246/2020 e 47.428/2020, nada temos a opor quanto à contratação dos serviços por dispensa de licitação, na forma proposta, desde que implementadas as alterações acima indicadas quanto à minuta de contrato.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o processo para prosseguimento e competente análise da Superintendência de Controle Interno.

Em 15 de março de 2021.

WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

[1] Lei 13.979/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\).](#)”

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

*§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).”

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#). ”

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 15/03/2021, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14610070** e o código CRC **EAE69BB1**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000561/2020

SEI nº 14610070

Av. Rio Branco 10, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-000
Telefone: (21) 23345495